

06  
Fl. 1015



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

5  
1015

LEI MUNICIPAL Nº 295/94

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO, RS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor,  
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, RS., é concedido um reajuste de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º- Sobre os valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:  
a) Igual ou acima de cinquenta centavos, para o valor imediatamente superior em cruzeiros reais;  
B) até quarenta e nove centavos, para o valor imediatamente inferior em cruzeiros reais.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 1994.

Saldanha Marinho em 12 de fevereiro de 1994.

GLÁUBER AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.